

PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES

Secretaria Municipal
de Fazenda

**“Estratégias e pontos indispensáveis
para o aumento dos tributos
municipais por meio da elaboração
de um Código Tributário Municipal
mais eficaz”**

DELICIO RODRIGUES E SILVA NETO

Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura e você, construindo um novo caminho

1. Rito Legislativo e Iniciativa

- Caso esteja estabelecida na LOM a forma ou as condições necessárias para a instituição de tributos, deverá o legislativo seguir as disposições contidas na LOM.
- Contudo, caso não esteja prevista na LOM a criação de tributos, deverão os mesmos serem instituídos por meio de Lei Complementar, através da elaboração do Código Tributário Municipal - CTM.

2. Único Texto – Compilado

Queremos prever na lei que qualquer alteração de tributação tenha que ser feita nesta mesma lei e não mais em lei separada.

Nós teremos 100% da legislação tributária consolidada no mesmo lugar.

3. Troca de Informações entre os Entes Federativos

- Art. 566. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com a União, Estado ou outros Municípios, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, Conselhos Regionais de Profissionais Autônomos e Entidades de Representação Classista, visando adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e arrecadação dos tributos.

- Cruzamento de Informações entre o Município de São Luís, Receita Estadual e Receita Federal;
- Cartões de Débito e Crédito:
 - Centros Automotivos;
 - Salão de Beleza / Barbearia
 - Clínicas / Laboratórios
 - Academias

Das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art. 452. As administradoras de cartões de crédito e débito, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município de São Luis, ficam obrigadas a informar às autoridades iscais da Administração Tributária Municipal os valores creditados aos estabelecimentos de prestação de serviços situados neste Município, bem como os recebimentos auferidos dos mesmos na forma do regulamento



4. Atualização do CTM com a Lei Complementar 157/2016

- Lei Complementar 157/2016, que alterou a competência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre os serviços de leasing, cartões de crédito/débito, fundos de investimentos, consórcios, planos de saúde, entre outros.

Lei Complementar 157/2016

- Altera itens na lista de serviços
- Inclui itens da lista de serviços
- Modifica locais de incidência
- Fixa alíquota mínima do ISS

Itens alterados na Lista de Serviços

- 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
- 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. ◦

◦ 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. Ex: UBER / 99

- cobrança de novos serviços que passaram a ser prestados pelo mercado, como streaming de áudio e vídeo (netflix, ...)

5. DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 557. O Poder Executivo, compreendidas a administração direta e a indireta, fica autorizado a, dentro das medidas de cobrança administrativa, levar a protesto extrajudicial, na forma da **Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 2007**, ou de outra que vier a substituí-la, os títulos representados pelas certidões da Dívida Ativa dos seus créditos tributários e não tributários.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares eventualmente necessários para a efetivação dos protestos de que trata este artigo.

Art. 558. Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer aos órgãos de proteção ao crédito informações a respeito dos créditos da Fazenda Pública Municipal. inscritos na Dívida Ativa.



Art. 559. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com qualquer órgão ou entidade, visando a adquirir informações fiscais e utilizá-las para aperfeiçoar os mecanismos de controle e de arrecadação de tributos.

- CNJ publica Provimento 86 sobre possibilidade de pagamento postergado de emolumentos no Protesto;

Vantagens do Protesto:

- Não há desembolso pela prefeitura;
- % de Recuperação;
- Negativação pelo Cartório.

6. Novas regras para o ITBI

- Instituição de novas regras para lançamento do ITBI, utilizando-se a novel base de cálculo de valor de mercado;

7. Instituição de Domicílio Eletrônico, com possibilidade de notificações por via eletrônica;

Entre as vantagens para ambas as partes (Fisco e Contribuinte) estão:

- a) Agilidade e redução no tempo de trâmite dos processos administrativos digitais;
- b) Economia e celeridade processual;
- c) Segurança contra extravio de correspondência;
- d) Garantia do sigilo fiscal;
- e) Acesso por parte do contribuinte (usuários do certificado digital) à integra de todos os processos digitais nas esferas administrativas;
- f) Redução dos custos da Administração Tributária com impressões de documentos e envio de correspondências pelos Correios.

8. Fiscalização de Escolas e Faculdades

- Utilização dos dados do MEC;
- Ensino EAD;
- Emissão de Notas Fiscais.

Obrigado !!

SÃO LUÍS

Prefeitura e você, construindo um novo caminho